

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE NOVA LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA n. 01/2018

O Doutor **DIEGO GUSTAVO PEREIRA**, Juiz Substituto designado para a Comarca de Nova Londrina – PR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 149, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao juízo da Infância e da Juventude autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de crianças e adolescente desacompanhados dos pais ou responsáveis legais em bailes e promoções dançantes, estúdios cinematográficos, de teatro e de televisão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e exigências para a realização dos eventos que envolvam a participação de menores, porém sem inviabilizar a realização de espetáculos e diversões públicas de maneira em geral;

CONSIDERANDO que a situação atual e as peculiaridades locais apontam que a maior incidência de consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes ocorre em eventos conhecidos como "open bar", festa "rave" ou similares, de forma que estes eventos merecem fiscalização com maior rigor;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoável Duração do Processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal¹;

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal² e ainda o contido no artigo 162, §4º do Código de Processo Civil³;

CONSIDERANDO ainda o Provimento n.º 163 da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, que instituiu a delegação de atos e rotinas processuais⁴;

¹ Art. 5º (...) LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

² Art. 93 (...) XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório".

³ Art. 162. (...) §4º. Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.

⁴ 2.19.1 - Para o aperfeiçoamento dos atos de delegação, recomenda-se aos magistrados a elaboração de portaria, disciplinando os atos processuais delegáveis às escrivanias ou às secretarias.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE NOVA LONDRINA

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de rapidez no andamento dos processos e feitos de competência da Justiça da Infância e da Juventude, que tem máxima prioridade;

RESOLVE sem prejuízo da observância do contido na legislação processual e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, estabelecer os seguintes atos e rotinas processuais que doravante deverão ser seguidos, independentemente de despacho ou decisão judicial:

Art. 1º. Os requerimentos de alvará solicitando autorização para entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis em festas, bailes, promoções dançantes, shows, espetáculos de teatro e eventos semelhantes deverão obrigatoriamente ser assinados pelo responsável pelo evento ou procurador constituído e conter as seguintes informações:

- a) Nome do evento;
- b) Nome e qualificação completa da pessoa física ou jurídica responsável pelo evento;
- c) Descrição do evento, explicitando as atividades a serem realizadas e a forma de sua execução;
- d) Local (nome do estabelecimento, endereço completo contendo nome da rua, número, bairro e município), data e horário de início e término de realização do evento;
- e) Delimitação da faixa etária pretendida para acesso ao local, esclarecendo qual o público-alvo e se a atração corresponde à faixa etária pretendida;
- f) A capacidade máxima do local ou a previsão do número de pessoas que comparecerão ao evento;
- g) Se haverá segurança durante a realização do evento.

Art. 2º. Os requerimentos a que se refere o artigo anterior deverão obrigatoriamente ser instruídos com a digitalização dos seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais da pessoa física responsável ou dos atos constitutivos da pessoa jurídica responsável;
- b) Procuração com a cláusula ad judicium, caso o responsável esteja representado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Folder ou outro material publicitário do evento;
- d) Comprovante de que foi concedida autorização da Prefeitura Municipal para realização do evento;
- e) Laudo de vistoria do local em que será realizado o evento emitido pelo Corpo de Bombeiros com prazo de validade não expirado ou comprovante de que foi requerida ao referido órgão a vistoria;
- f) Comprovante de que foi comunicada à Polícia Civil e à Polícia Militar a realização do evento;
- g) Havendo segurança durante a realização do evento, o contrato firmado com a empresa de segurança, devidamente autorizada a exercer a atividade pela Polícia Federal.

Art. 3º. A fim de permitir a análise adequada, os requerimentos a que se refere o artigo 1º deverão ser apresentados com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data marcada para o evento, ficando o interessado ciente de que eventual



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE NOVA LONDRINA

demora na apresentação do requerimento poderá impedir sua apreciação pela Vara da Infância e Juventude em tempo hábil.

Art. 4º. Os requerimentos apresentados deverão ser distribuídos, registrados e autuados no Sistema Projudi, na Seção Cível da Vara da Infância e Juventude, na classe processual 1703 – Autorização Judicial, Assunto Principal 9977 – Entrada e Permanência de Menores.

Art. 5º. Deverá o servidor da Secretaria orientar os interessados acerca das exigências contidas nesta portaria e verificar se os requerimentos apresentados satisfazem as exigências enumeradas nos artigos 1º e 2º desta portaria.

Parágrafo único. Caso seja apresentado requerimento que não atenda às exigências dos artigos 1º e 2º desta portaria, deverá o servidor da Secretaria, independentemente de despacho, **intimar o interessado para regularizar o requerimento, utilizando-se do meio mais célere para contato com o interessado, certificando nos autos a diligência.**

Art. 6º. Estando em ordem o requerimento ou sanadas eventuais irregularidades verificadas, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Art. 7º. Colhida a manifestação do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados conclusos para sentença.

Art. 8º Concedido o alvará para realização do evento, este, em sua original ou cópia legível, deverá ser mantido em local visível e à disposição da fiscalização, preferencialmente na entrada do evento.

Art. 9º Os menores deverão portar documento de identidade ou outro com foto, que permita a aferição de sua idade.

Art. 10. A presente portaria regulamenta a entrada e permanência de menores desacompanhados em eventos, na forma do art. 149, inciso I do ECA⁵. Dessa forma, se para os eventos descritos no referido artigo somente for autorizada a entrada e permanência de menores acompanhados dos pais, não é necessária a concessão de alvará judicial.

Parágrafo único. Nesses casos de dispensa do alvará, os pais ou responsáveis legais deverão permanecer no recinto do evento durante todo o tempo em que o menor estiver.

Art. 11. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e tabacos – o que inclui narguilé⁶ – para menores de 18 (dezoito) anos, bem como a venda ou utilização de

⁵ Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;
b) bailes ou promoções dançantes;
c) boate ou congêneres;
d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

⁶ Lei Estadual nº 16.758/2010 – Art. 1º – É proibido a venda e uso do cachimbo conhecido como narguilé aos menores de 18 anos. Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vendê-lo aos que, através de documento de identidade, comprovem a maioridade.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE NOVA LONDRINA

quaisquer produtos que causem dependência psíquica, sob pena de infração penal e possibilidade de prisão em flagrante do infrator.

Art. 12. De qualquer forma, é proibida a entrada ou permanência de menores de 18 anos em festa "rave" de qualquer espécie, assim entendida como aquela realizada em lugares abertos e afastados como sítios, clubes de recreio ou em lugares longe da agitação da cidade, bem como aquelas que, mesmo na cidade, tenham as características da aludida festa como música eletrônica de longa duração, apresentação de diversos Djs, etc.

Art. 13. É igualmente vedada a entrada de crianças e adolescentes em bailes e festas conhecidas como *open bar*, nas quais seja cobrado valor fixo de entrada, dispensando-se a compra individualizada de bebidas alcoólicas, ainda que apenas para parte dos frequentadores.

Art. 14. A participação de menores em espetáculos públicos e seus ensaios, bem como em certames de beleza, previstos no art. 149, inciso II do ECA, serão objeto de requerimento individualizado, não sendo aplicadas as disposições desta Portaria.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art. 16. Publique-se, registre-se⁷, afixe-se e cumpra-se.

Art. 17. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público; ao Senhor Delegado de Polícia; ao Senhor Comandante da Polícia Militar; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; aos Senhores Prefeitos Municipais; à Ordem dos Advogados do Brasil – subseção local.

Art. 18. Cumpra-se integralmente o disposto no Provimento 227 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Assinatura manuscrita em azul, circunscrita por uma linha decorativa.

DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz Substituto

⁷ 1.1.4.1 – Excetuadas aquelas relativas ao Artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as demais portarias, publicadas na vara ou comarca, deverão ser registradas no Livro de Registro de Portarias da Direção do Fórum.